



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2016

EDITAL

PREÂMBULO

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, conforme Termo de Posse lavrado pela Câmara Municipal, datado de 21/12/2015, além das demais normas legais em vigor e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna público que às 10:00 horas do dia 15 de julho de 2016, na Diretoria Municipal de Administração, situada à Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, Canas/SP, será realizada licitação, pelo sistema de **TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global**, para aquisição de bens/serviços, conforme descrito e caracterizado no item **1. OBJETO**, abaixo, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições e especificações deste Edital e seus Anexos e demais documentos que o integram, obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

1. OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a instalação de iluminação pública em rede aérea de distribuição de energia elétrica, conforme quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

2. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

2.1. - Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação da PROPOSTA poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Municipalidade, no endereço supra, ou pelo telefone (12) 3151-6000, ou pelo endereço licitacao@canas.sp.gov.br – Sala de Licitações.

2.2. - A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.

3. FORNECIMENTO DO EDITAL

3.1. - O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico: www.canas.sp.gov.br

3.2. - Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da Prefeitura de Canas, à Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, em dia e horário previamente agendado pelo telefone (12) 3151.6000 – Sala de Licitações, ou pelo e-mail licitacao@canas.sp.gov.br.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. - O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço global.

5. VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. - O valor orçado pela administração é de R\$ 146.948,17 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), constituindo-se em valor máximo para a apresentação de proposta.

6.2. - As despesas serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 0201 – Administração e Serviços Gerais, 020102 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais, 15 – Urbanismo, 452 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Serviços Urbanos, 0005 – Iluminação Pública, 1007 – Ampliação da Rede Elétrica e Iluminação Pública, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 4.4.90.51.92 – Instalações, 02 – Convênios Estaduais, 110.0000 – Geral, 511000.002 – Fornecedores de Serviços, 0001.0002 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais, 0026 – Obras em atendimento ou realizadas.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA. Não constando na proposta o prazo de validade, o mesmo será entendido como 60 (sessenta) dias.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo de execução dos serviços;

- a) Para início: imediato, após a assinatura do contrato e expedição da correspondente Ordem de Serviço pela Diretoria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- b) Prazo de execução: o prazo máximo para execução será de 690 (seiscentos e noventa) dias, após a emissão da OS – Ordem de Serviço pela Diretoria requisitante para cada trecho contratado.
- c) Para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos serviços/obra por parte da CONTRATADA;
- d) Para recebimento definitivo pela Diretoria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Municipais, até 02 (dois) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº. 8666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, considerada esta data como término da execução dos serviços ou da obra.

8. CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

8.1. - O credenciamento da empresa licitante para participar da abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação e o número desta TOMADA DE PREÇOS.

8.2. - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

8.3. - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos ENVELOPES de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

8.4. - Os documentos a que se referem os subitens 8.1 e 8.2, a critério do(s) representante(s) legal(is) da proponente, poderão ser substituídos por instrumento de procuração pública ou privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

8.5. - É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

9.1. - Das restrições:

9.1.1. - Não poderá participar da presente licitação, empresa:

9.1.2. - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº.

8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

9.1.3. - Com falência decretada;

9.1.4. - Consorciada;

9.1.5. - Suspensa pela Prefeitura de Canas ou por qualquer outro órgão público.

10 - Das condições:

10.1. - Poderão participar da presente Tomada de Preços empresas cadastradas ou não em órgãos oficiais dos governos municipais, estaduais ou federais e cujo objeto social guarde consonância com o quanto contido no objeto deste certame.

10.1.1. - As empresas deverão comprovar:

a) Documentos relativos à regularidade fiscal:

a.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive dívida ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

a.2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND do INSS – e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a.3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

a.4) No caso dos documentos mencionados no subitem a.1, não fixarem prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a contar de sua emissão;

a.5) Nas certidões fornecidas via Internet a Comissão de licitação reserva-se o direito de confirmar a veracidade do licitante no site da Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa nº.80 de 23.10.97, da Diretoria da Receita Federal, bem como, quanto a certidão negativa da dívida ativa da União, junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria nº. 414, de 15/07/98, bem como será confirmada a veracidade das certidões negativas de débito do INSS e FGTS.

b) Documentos relativos à qualificação técnica:

b.1) Registro ou inscrição atualizados da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

b.1.1) Se a licitante pertencer a outra região, e consagrar-se vencedora do certame deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado, com visto do CREA/SP.

Capacidade técnico-operacional

b.2) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação. A comprovação de capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

técnica dar-se-á mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com área de construção equivalente a, no mínimo, 50% (sessenta por cento) ao objeto desta licitação, observado o disposto na Súmula nº. 24 do TCE, contendo as seguintes informações:

- Objeto do contrato;
- Nome do (s) profissional (is) responsável (is) pela (s) obras/serviços;
- Quantificação principal;
- Local;
- Período de execução.

Capacidade técnico-profissional

b.3) A capacidade técnico-profissional diz respeito à comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, Súmula nº 25 do TCE/SP;

- b.3.1) Admitir-se-á a comprovação dos serviços pelo somatório de mais de um atestado de execução;
- b.3.2) Admitir-se-á como meio comprobatório de que o Responsável Técnico, faz parte do Quadro permanente de Pessoal da empresa licitante, toda e qualquer documentação que demonstre que o profissional possua vínculo com a licitante, seja na qualidade de sócio, empregado ou prestador de serviços.

c) Documentação relativa à **qualificação econômico financeira:**

c.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c. 2) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

c. 3) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c. 4) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em, no máximo, 90 (noventa) dias da data do certame;

c. 5) Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro); em caso da licitante apresentar os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 01 (um inteiro). O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{LG} - \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

SG –
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC -
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1.1. - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.1.2. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura de Canas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.1.3. - A não regularização da documentação, no caso previsto no subitem 11.1.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes, para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.4. – Neste certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.4.1. - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11. 5. - Para efeito do disposto no subitem anterior e art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

11.5.1. - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos subitens 11.5 e 11.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.4.1. (§ 1º, do art. 44 da LC 123/2006), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 11.4.1. (§ 1º do art. 44 da LC 123/2006), será realizado sorteio público entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6. - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 e 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12. FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

a) Envelope contendo os documentos relativos à DOCUMENTAÇÃO:

PREFEITURA DE CANAS/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE "01" (DOCUMENTAÇÃO)

b) Envelope contendo a PROPOSTA

PREFEITURA DE CANAS/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016

LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE "02" (PROPOSTA)

13. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

13.1. - No envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO, que será apresentado indevassável, deverão ser apresentados os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Apresentação de declaração firmada pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos para a realização de trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e menores de dezesseis anos, para qualquer tipo de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz aos maiores de quatorze anos, conforme modelo apresentado pelo decreto estadual nº. 42.911 de 06 de março de 1998 – **Anexo III.**

b) Declaração conforme modelo constante no **Anexo V**, de que:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- 4) Não possui entre seus proprietários, nenhum titular de cargo público, de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura de Canas, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega dos materiais;
- 7) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição

c) Declaração de que tomou ciência de todas as condições estipuladas para participar do presente certame licitatório.

d) Documentos relacionados no subitem 10.1.1., letras "a", "b" e "c".

13.2. - A não apresentação da declaração prevista na alínea "c" do item 13.1 não inabilita o licitante, sendo entendida pela Comissão Permanente de Licitações como plena concordância com o teor do Edital.

13.3. - Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.

14. ENVELOPE 02 – PROPOSTA

14.1. - O envelope 02 – PROPOSTA – deverá conter a proposta propriamente dita para o conjunto de serviços, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada e assinada ao seu final rubricada nas demais folhas, contendo sob pena de desclassificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

- 14.2. - Indicação da razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ da proponente;
- 14.3. - Número da TOMADA DE PREÇOS;
- 14.4. - Preços detalhados e totais de cada item dos serviços discriminados no item 1.1 deste edital, através do obrigatório preenchimento da correspondente planilha orçamentária – Anexo VI;
- 14-5. - Preço global dos serviços, detalhado no item 14.4;
- 14.6. - Prazos de conclusão do conjunto dos serviços, respeitados os limites fixados no item 7, letra “b”, deste edital;
- 14.7. - Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sem expectativa inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA;
- 14.8. - Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso;
- 14.9. - Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope da proposta;
- 14.10. - Indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato, no caso de ser julgada vencedora;
- 14.11. - Data, assinatura e identificação do signatário.

15. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 15.1. - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.2. - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, suspensões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 15.3. - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor far-se-á o necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para desistência de recursos.

16. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

16.1. - Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

- 16.1.1. - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações – CPL iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, a abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO.
- 16.1.2. - O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião.
- 16.1.3. - Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.
- 16.1.4. - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

16.1.5. - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL através de expediente entregue com comprovante de recebimento ou por meio de publicação em órgão de imprensa local.

16.1.6. - Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a lavratura da ata ou publicação no órgão de imprensa local, junto à Comissão Permanente de Licitações, que os devolverá indevidos mediante recibo. Os envelopes não retirados no prazo estabelecido serão triturados.

16.1.7. - Critérios para fins de habilitação.

16.1.7.1. - Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 13 deste edital.

16.1.7.2. - Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.

16.1.7.3. - Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e consequente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

16.2. - Abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA

16.2.1. - Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados poderão ser abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes presentes da interposição de recurso de que trata o artigo 109, I, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93. Caso não ocorra a abertura de tais envelopes, será comunicado aos licitantes por escrito, contra-recibo, ou através de publicação no órgão da imprensa local/regional, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição ou solicitado pela CPL para análise da documentação apresentada;

16.2.2. - Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

16.2.3. - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como, pelos licitantes presentes, sendo precedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

16.2.4. - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

16.2.5. - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através dos órgãos de imprensa.

16.3. - Critérios de julgamento das propostas

16.3.1. - Desclassificação:

16.3.1.1. - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Forem manifestamente inexequíveis ou com preço global superior ao valor orçado pela Administração, constante do item 6.1 deste edital;

c) Objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;

d) Proposta que não se situe como exequível na forma do critério definido no subitem 16.3.2.1.

e) Proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda, vantagem baseada na oferta das demais licitantes.

16.3.2. - Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

16.3.2.1. - Após exame das propostas realizado reservadamente, a Comissão verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação.

16.3.2.2. - A Proposta de Preço de maior vantagem será a de menor valor global ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

16.3.2.3. - Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se do assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

a) Abertos os envelopes PROPOSTA, verificar-se-á se todas as atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificados.

b) Serão desclassificadas as propostas com preço global superior ao valor orçado no item 6.1 retro.

16.3.2.4. - No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão os critérios de preferência previstos no art. 3º, § 2º, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, após o que, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

16.3.2.5. - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas no presente certame, assim consideradas nos termos do presente edital, serão observados, preliminarmente, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.3.2.6. - Caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas e houver proposta comercial apresentada por alguma dessas pessoas jurídicas, com valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta comercial, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa poderá apresentar nova proposta comercial inferior àquela ofertada pela licitante originalmente vencedora, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada não tenha representante legal presente na sessão de julgamento, a respectiva empresa deverá ser notificada para o exercício do direito de preferência no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decadência;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no 11 *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas no limite estabelecido no *caput* deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

16.3.2.7. - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.3.2.8. - Analisados os documentos e as propostas em confronto com as exigências deste ato convocatório, e feita a classificação por ordem crescente de preços, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, será indicada a licitante vencedora.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Caberá ao Prefeito Municipal, autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

17.1. - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1.1. - Da habilitação ou inabilitação e da classificação ou desclassificação, dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de registro do julgamento em ata com a assinatura dos participantes com expressa desistência da interposição de recurso, comunicação via fax ou publicação nos órgãos de imprensa, onde, também, serão publicados os atos relativos à homologação e adjudicação do certame.

17.2. - DOS RECURSOS

Dos atos e decisões exarados nesta licitação, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

18. GARANTIAS

18.1. – Não será exigida garantia para a execução contratual deste certame.

19. CONTRATAÇÃO

19.1. - O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar, conforme minuta que faz parte integrante do presente Edital (**Anexo IX**). Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e n.º 9.648/98.

19.2. - Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, procedendo a Administração Municipal de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida Lei.

19.2.1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

19.2.2. - Na assinatura do contrato, os comprovantes relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de ser exigida, para a prática dos atos indicados, a apresentação dos referidos documentos devidamente revalidados.

19.2.3. - A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA/SP, relativa à obra ora licitada, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

19.2.4. - O descumprimento das exigências anteriores (subitens 19.2.2 e 19.2.3) implicará na não assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no item 22.2 e seus subitens deste edital.

19.3. - Juntamente com o contrato, a empresa adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. - A CONTRATANTE somente receberá as obras/serviços quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

20.2. - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

20.3. - Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no item 07, com lavratura dos termos correspondentes.

20.4. - Recebidas os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

21. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993.

22. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

22.1. - Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, em que a Prefeitura de Canas não der causa, a licitante ficará sujeita às penalidades, garantia a prévia defesa, de acordo com os seguintes critérios:

22.2. - Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Canas, por até 24 (vinte e quatro) meses.

22.3. - Pelo atraso na conclusão dos serviços: multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da(s) etapa(s) não concluída(s), admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do objeto.

22.4. - A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

22.5. - Pela inexecução total do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Canas, por até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

22.6. - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

22.7. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.7.1. - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

22.7.2. - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

23. DO PAGAMENTO

23.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura, após o aceite definitivo da execução TOTAL do objeto licitado pela Diretoria responsável.

23.1.2. - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

23.2. - O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

23.3. - A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. - A discriminação dos serviços e as quantidades deverão ser levantadas e determinadas pela empresa proponente e serão de sua inteira responsabilidade, não podendo alegar omissões, enganos, erros ou outros fatores como justificativa para pretender alterar, posteriormente, o valor global proposto, conforme previsto no item 1.2 deste edital.

24.2. - A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente EDITAL, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

24.3. - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 05 (cinco) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placa indicativa da obra/serviços conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE.

24.4. - A obra poderá ser objeto de transferência ou subcontratação somente em parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

24.5. - Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles acordados entre as partes.

24.6. - Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.

24.7. - A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da Tomada de Preços, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

24.8. - Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e n.º 9.648/98.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. - A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.2. - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observadas as disposições legais aplicáveis.

25.3. - Além dos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Canas, compõem, ainda, o presente edital:

a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Anexo II – CREDENCIAMENTO;

c) Anexo III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

d) Anexo IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

e) Anexo V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, FATOS SUPERVENIENTES E OUTRAS;

f) Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

g) Anexo VII – MODELO DECLARAÇÃO ME ou EPP;

h) Anexo IX – MINUTA DE CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Canas/SP, 27 de junho de 2016.

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO I

(Termo de Referência)

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – PADRÃO EDP BANDEIRANTE

Profissional Responsável: Leandro Paulino da Silva

CREA-SP: 5069311553

Cliente: Prefeitura Municipal de Canas

Endereço da Obra: Avenida 22 de Março, Rua Alberto Borceto e Rua. Nossa Senhora Auxiliadora

Bairro: centro

Cidade: Canas SP

1.Considerações Gerais:

Situação Geográfica:

O Empreendimento está situado na AV 22 de março, Rua. Alberto Borceto e Rua. Nossa Senhora Auxiliadora – Centro, no Município de Canas, Estado de São Paulo.

Meio Ambiente:

Este empreendimento encontra-se:

- () Em área de proteção ambiental;
- (X) Fora de área de proteção ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Classificação:

Para troca e instalação de luminárias em vias públicas conforme projeto apresentado.

2. Considerações Técnicas:

2.1 Placa de obra:

A placa será afixada em local visível desde o início até o final da obra, a mesma terá 4,50 m².

2.2 Iluminação Pública:

Serão utilizadas luminárias fechadas com equipamento integrado e lâmpada de vapor de sódio, ligadas através de relê foto eletrônico individual, adquiridos de fabricantes homologados pela concessionária local.

3. Normas e aplicações:

O tamanho dos braços de iluminação e a potência das lâmpadas serão dimensionados em função da classificação das vias, conforme norma N 8.05.01, exemplo:

TIPO DE LUMINÁRIA	ALTURAS DE MONTAGEM (mm)				TIPOS DE VIA (CONFORME NBR 5101)
	A			B	
	TIPO DE BRAÇO				
	BPC	BPM	BPN		
LPS00	6400	5300	X	7000	VIAS SECUNDÁRIAS
LPS1	X	6300	5300	8000	VIAS LOCAIS E VIAS NORMAIS
LPS2	X	7300	6300	9000	VIAS DE LIGAÇÃO E VIAS PRINCIPAIS
LPS4	X	X	7300	10000	VIAS COLETORAS E VIAS ARTERIAIS

-Rua Nossa Auxiliadora, Vias Normais, 4481mm de que deverá altura de -Rua Alberto 22 de março, ligação e vias braço de comprimento ficar a uma 6300mm.

Senhora vias Locais e braços de comprimento ficar a uma 5300mm. Borceto e Av. vias de principais, 4481mm de que deverá altura de

Conforme PD-4.023, padrão EDP-Bandeirante e norma NBR 5101- Iluminação pública.

A alimentação das unidades deve ser efetuada pelo circuito da rede de distribuição secundária e a interligação das mesmas deverá ser feita aos rabichos ou estribos fixados na rede.

As luminárias devem ser ligadas em fases alternadas da rede secundária. **Quando da apresentação do projeto** de iluminação pública a ser incorporada, deverá ser fornecido a edp



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Bandeirante **declaração da Prefeitura Municipal da responsabilidade** quanto ao **consumo relativo a iluminação pública.**

Todos os pontos onde serão ligados os braços de iluminação deverão ser dotados de conectores de “**Perfuração**” e “**cunha**”, conforme a norma PT.PN.03.13.0004 nos condutores fases da rede secundária tipo multiplexado (pré-reunido) ou singelo.

A identificação das fases para ligação da iluminação pública, será feita convencionando-se a instalação de conector perfurante na fase A, fase B e fase C respectivamente do poste para o meio do vão, distanciados entre si de aproximadamente 20cm ou estribo na fase A, fase B e fase C.

3.1 Lâmpadas projetadas:

TROCA: Locais onde já existem braços de Iluminação Pública, porém, necessitam de substituição devido ao mau estado de conservação e não atenderem às normas vigentes.

NOVO: Locais onde não existe Iluminação Pública.

Av. 22 março

ET: 01- 71033

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
1	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
2	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
3	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
4	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
TOTAL W	1000W				

Av. 22 março

ET: 02- 71075

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
-------	--------	---------	------------	------------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

5	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
6	LPSI2N	250W	1	BC	NOVO
7	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
8	LPSI2N	250W	1	AB	NOVO
9	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
10	LPSI2N	250W	1	BC	NOVO
11	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
12	LPSI2N	250W	1	BC	NOVO
TOTAL W	2000W				

Av. 22 março
ET: 03- 546388

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
13	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
TOTAL W	250W				

Av. 22 março
ET: 04- 71074

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
14	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
15	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
TOTAL W	500W				

Av. 22 março
ET: 05- 71101

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
16	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
17	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
18	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

TOTAL W	750W				

Av. 22 março
ET: 05- 71072

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
19	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
20	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
21	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
22	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
23	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
24	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
25	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
26	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
27	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
TOTAL W	2250W				

Av. 22 março
ET: 06- 71070

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
28	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
29	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
30	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
31	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
33	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
33	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

TOTAL W	1500W
----------------	--------------

Av. 22 março
ET: 07- 71082

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
34	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
35	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
36	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
37	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
38	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
39	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
TOTAL W	1500W				

Av. 22 março
ET: 08- 71065

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
40	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
41	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
42	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
43	LPSI2N	250W	1	BC	NOVO
44	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
45	LPSI2N	250W	1	BC	NOVO
46	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
TOTAL W	1750W				

Av. 22 março
ET: 09- 71067

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
-------	--------	---------	------------	------------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

47	LPSI2N	250W	1	BC	NOVO
48	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
49	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
50	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
51	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
52	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
53	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
54	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
TOTAL W	2000W				

Av. 22 março
ET: 10- 523191

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
55	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
56	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
57	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
58	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
TOTAL W	1000W				

Av. 22 março
ET: 11- 71104

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
59	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
60	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
61	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

62	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
63	LPSI2N	250W	1	BC	NOVO
TOTAL W	1250W				

Av. 22 março
ET: 12- 71046

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
64	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
65	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
66	LPSI2N	250W	1	AB	NOVO
67	LPSI2N	250W	1	AB	NOVO
TOTAL W	1000W				

AV 22 DE MARÇO TOTAL DE IP = 67 PONTOS
TOTAL DE CARGA = 16750 WATTS

RUA. Alberto Borceto
ET: 01- 71058

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
01	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
02	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
03	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
TOTAL W	750W				

RUA. Alberto Borceto
ET: 03- 528814



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
04	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
05	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
06	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
TOTAL W	750W				

RUA. Alberto Borceto
ET: 04- 71057

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
07	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
08	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
09	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
TOTAL W	750W				

RUA. Alberto Borceto
ET: 05- 71102

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
10	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
11	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
12	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
13	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
14	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
TOTAL W	1250W				

RUA. Alberto Borceto
ET: 06- 71056

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
15	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
16	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

17	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
TOTAL W	750W				

RUA. Alberto Borceto

ET: 06- 71055

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
18	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
19	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
20	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
21	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
22	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
TOTAL W	1250W				

RUA. Alberto Borceto

ET: 06- 71053

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
23	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
24	LPSI2N	250W	1	AC	TROCA
25	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
26	LPSI2N	250W	1	AB	TROCA
27	LPSI2N	250W	1	BC	TROCA
TOTAL W	1250W				

Rua. ALBERTO BORCETO TOTAL DE IP = 27

PONTOS

TOTAL DE CARGA = 6750WATTS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

RUA. Nossa Senhora Auxiliadora

ET: 01- 71071

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
01	LPSI1N	150W	1	AB	TROCA
02	LPSI1N	150W	1	BC	TROCA
03	LPSI1N	150W	1	AC	TROCA
04	LPSI1N	150W	1	AB	TROCA
05	LPSI1N	150W	1	BC	TROCA
06	LPSI1N	150W	1	AC	TROCA
TOTAL W		900W			

RUA. Nossa Senhora Auxiliadora

ET: 01- 71070

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
07	LPSI1N	150W	1	BC	TROCA
08	LPSI1N	150W	1	BC	TROCA
09	LPSI1N	150W	1	AB	TROCA
10	LPSI1N	150W	1	BC	NOVO
11	LPSI1N	150W	1	AC	TROCA
TOTAL W		750W			

RUA. Nossa Senhora Auxiliadora

ET: 01- 71061

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
-------	--------	---------	------------	------------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

12	LPSI1N	150W	1	AC	TROCA
13	LPSI1N	150W	1	BC	NOVO
TOTAL W	300W				

RUA. Nossa Senhora Auxiliadora

ET: 01- 71060

POSTE	MODELO	LÂMPADA	QUANTIDADE	FASEAMENTO	SITUAÇÃO
14	LPSI1N	150W	1	AC	TROCA
15	LPSI1N	150W	1	BC	TROCA
16	LPSI1N	150W	1	AB	NOVO
17	LPSI1N	150W	1	BC	TROCA
18	LPSI1N	150W	1	AC	NOVO
19	LPSI1N	150W	1	AB	TROCA
TOTAL W	900W				

Rua. NOSSA SENHORA AUXILIADORA TOTAL DE IP

= 19 PONTOS

TOTAL DE CARGA = 2850WATTS

AS SOMAS DAS CARGAS

Av: 22 de Março

Rua: Alberto Borceto

Rua: Nossa Senhora Auxiliadora

Temos:

$16750+6750+2850= 26350W/ 26,35KW$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

“LISTA DE MATERIAL e SERVIÇOS – preços estimados”

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Placa de identificação de obra	m ²	4,50	364,99	1.642,46
2	Luminária fechada para ilum. Pública tipo pétala peq.	Unid.	113,00	406,96	45.986,48
3	Relé fotoelétrico 50/60 hz 110/220V-1200VA comp.	Unid.	113,00	55,75	6.299,75
4	Lâmpada de sódio elipsoidal ou tub. Base E40 150W	Unid.	19,00	27,28	518,32
5	Lâmpada de Sódio elipsoidal ou tub. Base E40 250W	Unid.	94,00	31,16	2.929,04
6	Braçadeira circular aço carb. galv. Diam. 140 a 300mm	Unid.	452,00	33,33	7.532,58
7	Reator eletrom. de alto f.p. para lâmpada 150W/220V	Unid.	19,00	61,11	1.161,09
8	Reator eletrom. De alto f.p. para lâmpada 250W/220V	Unid.	94,00	78,13	7.344,22
9	Braço de ilum. publica longo bpn 48,3x3x4481mm	Unid.	113,00	217,57	24.585,41
10	Parafuso francês aço carbono M-16x70mm	Unid.	678,00	2,63	594,38
11	Conector de perfuração 1,5 a 10mm ² /10 a 70mm ²	Unid.	80,00	3,39	271,20
12	Conector cunha ampactinho verde tipo II	Unid.	140,00	3,10	434,00
13	Conector cunha serie CN10	Unid.	140,00	9,80	1.372,00
14	Conector tipo estribo	Unid.	140,00	12,30	1.722,00
15	Cabo de cobre 3x2,5mm ² isol. 0,6/1KV-isol. EPR90°C	M	700,00	7,85	5.495,00
16	Remoção de apa. De ilum. ou proj. em poste ou braço	Unid.	99,00	39,86	3.946,14
17	Remoção de lâmpada	Unid.	99,00	2,30	227,70
18	Remoção de reator para lâmpada fixo em poste	Unid.	99,00	53,14	5.260,86
19	Remoção de relé	Unid.	99,00	12,46	1.233,54
20	Remoção de braço em poste	Unid.	99,00	100,00	9.900,00
21	Instalação de braço de ilum. publica longo bpn 48,3x3x4481mm	Unid.	113	160,00	18.080,00
22	Instalação de conector de perfuração 1,5 a 10mm ² /10/70mm ²	Unid.	80	0,60	48,00
23	Instalação de conector cunha ampactinho verde tipo II	Unid.	140	0,50	70,00
24	Instalação de conector cunha serie CN10	Unid.	140	1,70	238,00
25	Instalação de conector tipo estribo	Unid.	140	0,40	56,00
TOTAL					146.948,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Gerais:

- a. Todos os equipamentos utilizados na construção da iluminação pública deverão ser novos e adquiridos de fabricantes normalmente homologados desta Concessionária, bem como, atender suas especificações.
- b. Todas as montagens e estruturas utilizadas obedecerão integralmente os padrões da EDP-Bandeirante.
- c. Todas as ferragens a ser utilizadas deverão ser de ferro galvanizada á fogo.



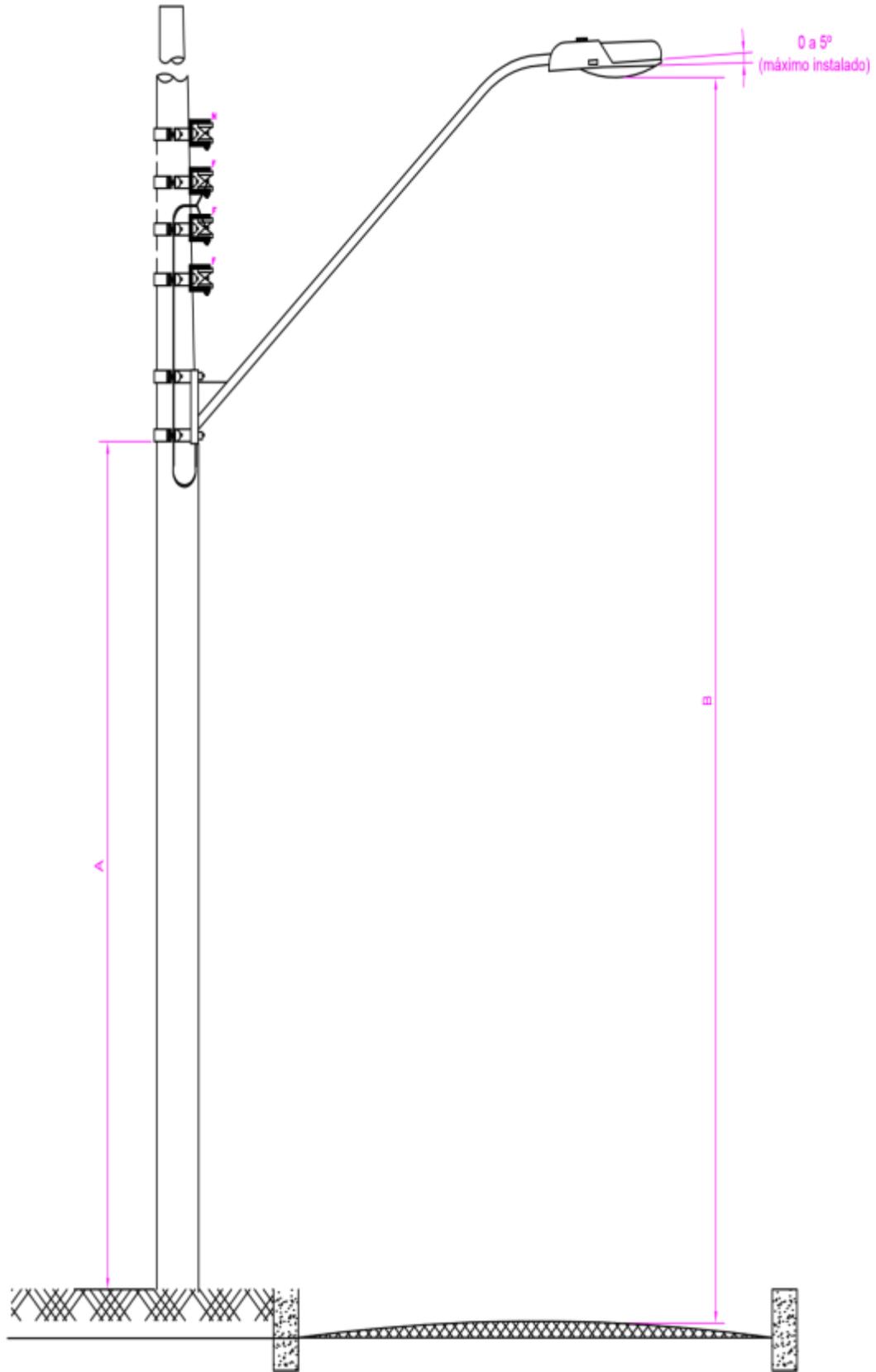
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO II

CRENCIAMENTO

À

PREFEITURA DE CANAS

Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, Canas/SP.

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016.

PROCESSO Nº 18/2016

OBJETO: Tomada de Preços para a contratação de empresa especializada para a instalação de iluminação pública em rede aérea de distribuição de energia elétrica, conforme quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

CRENCIAMENTO

PREZADOS SENHORES:

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes relacionados com a licitação.

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.

(Conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

Ref.: Tomada de Preços n º 05/2016 - PMC

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2016

.....
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DE CANAS

OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na mão de obra para a construção do velório municipal, conforme quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CANAS

CONTRATADA:

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.
Canas/SP,

CONTRATADA

LUCEMIR DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À

PREFEITURA DE CANAS

Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, Canas/SP

REF.: TOMADA DE PREÇOS nº 05/2016

PROCESSO nº 18/2016

OBJETO: Tomada de Preços para a contratação de empresa especializada para a instalação de iluminação pública em rede aérea de distribuição de energia elétrica, conforme quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições e especificações deste Edital e seus Anexos e demais documentos que o integram.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação na Tomada de Preços acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possuímos, entre nossos proprietários, nenhum titular de cargo público, de mandato eletivo;
- 5) Não possuímos funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura de Canas, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Recebemos todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega dos materiais;
- 7) Aceitamos e concordamos com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

e-mail:

Inscrição Estadual:

Bairro:

Cidade:

Fax:

Estado:

Pelo presente formulamos proposta comercial para o certame em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Placa de identificação de obra	m ²	4,50		
2	Luminária fechada para ilum. Pública tipo pétala peq.	Unid.	113,00		
3	Relé fotoelétrico 50/60 hz 110/220V-1200VA comp.	Unid.	113,00		
4	Lâmpada de sódio elipsoidal ou tub. Base E40 150W	Unid.	19,00		
5	Lâmpada de Sódio elipsoidal ou tub. Base E40 250W	Unid.	94,00		
6	Braçadeira circular aço carb. galv. Diam. 140 a 300mm	Unid.	452,00		
7	Reator eletrom. de alto f.p. para lâmpada 150W/220V	Unid.	19,00		
8	Reator eletrom. De alto f.p. para lâmpada 250W/220V	Unid.	94,00		
9	Braço de ilum. publica longo bpn 48,3x3x4481mm	Unid.	113,00		
10	Parafuso francês aço carbono M-16x70mm	Unid.	678,00		
11	Conector de perfuração 1,5 a 10mm ² /10 a 70mm ²	Unid.	80,00		
12	Conector cunha ampactinho verde tipo II	Unid.	140,00		
13	Conector cunha serie CN10	Unid.	140,00		
14	Conector tipo estribo	Unid.	140,00		
15	Cabo de cobre 3x2,5mm ² isol. 0,6/1KV-isol. EPR90°C	M	700,00		
16	Remoção de apa. De ilum. ou proj. em poste ou braço	Unid.	99,00		
17	Remoção de lâmpada	Unid.	99,00		
18	Remoção de reator para lâmpada fixo em poste	Unid.	99,00		
19	Remoção de relé	Unid.	99,00		
20	Remoção de braço em poste	Unid.	99,00		
21	Instalação de braço de ilum. publica longo bpn 48,3x3x4481mm	Unid.	113		
22	Instalação de conector de perfuração 1,5 a 10mm ² /10/70mm ²	Unid.	80		
23	Instalação de conector cunha ampactinho verde tipo II	Unid.	140		
24	Instalação de conector cunha serie CN10	Unid.	140		
25	Instalação de conector tipo estribo	Unid.	140		
TOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da Tomada de Preços.

Prazo de execução: O prazo para execução será de, no máximo, 690 (seiscentos e noventa) dias da emissão da OS – Ordem de Serviço pela Diretoria requisitante.

Condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias, após a emissão de nota fiscal, devidamente atestado pela Diretoria requisitante.

Data

(assinatura do representante legal/carimbo)

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Data

(assinatura do representante legal/carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos, declaro, conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 05/2016, realizada pela Prefeitura de Canas/SP.

Canas, de de 2016.

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CANAS E A

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura de Canas, localizada na Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, Canas - São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCEMIR DO AMARAL, e, de outro lado,sociedade, com sede na cidade de, Estado de, à Rua n.º ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, inscrição estadual nºe inscrição municipal nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por seu, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº __/2016 – PML, Processo N° __/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete a executar a instalação de iluminação pública em rede aérea de distribuição de energia elétrica, conforme quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.2 – As obras/serviços relacionados no subitem anterior constam de projeto e memorial descritivo elaborados pela Diretoria de Obras e Planejamento Urbano da Municipalidade e demais condições específicas constantes do Edital e seus Anexos de licitação pública na modalidade **Tomada de Preços nº. 05/2016**.

1.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

1.4 – As obras e serviços contratados, materiais utilizados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura de Canas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

2.1.1 - Edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 05/2016** e seus Anexos,

2.1.2 - Proposta do **CONTRATADO**, sob referência nº, datada de .. de de 2016.

2.1.3 - Homologação e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito.

2.2 – Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos anexos listados no “caput” desta Cláusula, prevalecerá o disposto no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo omissos o Edital, caso haja divergência entre as disposições da proposta do **CONTRATADO** e o disposto no Contrato, prevalecerá o disposto neste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

3.1 – Compete à CONTRATANTE/Setor de Engenharia a inspeção dos serviços a serem realizados, no intuito de se verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilhas e memoriais descritivos.

3.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

3.3 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com os cronogramas das obras/serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

4.2 – A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.

4.3 – A CONTRATADA vencedora providenciará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotar providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.

4.4 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.5 – A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. /2016**.

4.6 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.7 – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.

4.8 – A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE em todas as partes da obra/serviços.

4.9 – A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE para as devidas providências, fatos supervenientes que impliquem ou estejam relacionados à inadequada realização objeto do presente contrato.

4.10- A CONTRATADA deverá manter controle de ponto de trabalho de seus empregados, apresentando os registros ao CONTRATANTE, sempre que solicitado.

4.11– A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, mantendo registros profissionais de acordo com as atividades em suas carteiras de trabalho.

4.12– A CONTRATADA deverá Instruir seus empregados para trabalhos de prevenção e combate a incêndio na área do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

- 4.13** – A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados obediência às normas internas do CONTRATANTE, sendo assegurado a este o direito de exigir a substituição de qualquer empregado que, porventura, contrarie ou desobedeçam as referidas normas;
- 4.14** – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- 4.15** – A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de documentos que, eventualmente, tome conhecimento em função da execução dos serviços contratados, ficando expressamente vedada a divulgação dos mesmos, sob pena de responder por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____
(_____), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

5.2 – No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviços.

5.3 – Dos pagamentos devido à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.

5.4 – Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco, Agênciae conta-corrente n.º, caso o CONTRATADO não indicar dados bancários, o pagamento será efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura.

5.5 – O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:

Órgão PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária
Função/Sub-Função
Programa
Projeto/Atividade
Classificação Econômica
Destinação dos Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido ao **CONTRATADO** deverá ser atualizado financeiramente conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento não será efetuado se o **CONTRATADO** estiver em situação irregular junto ao INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, FAZENDA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedado expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nessa Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ao término da execução TOTAL dos serviços, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura de Canas, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 – O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO

8.1 – O início da vigência contratual dar-se-á a partir da expedição da competente Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE**, com prazo de conclusão de, no máximo, 690 (seiscentos e noventa) dias.

8.2 – O conjunto de obras/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem Serviço, emitida pelo Departamento Municipal requisitante.

8.3 – O atraso na execução das obras/serviços somente será adquirido pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

9.1 – Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura de Canas, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

9.2 – Definitivamente, pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 10 (dez) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3 – Durante as obras, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

9.4 – O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Setor de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

9.5 - O presente instrumento terá vigência de 690 (seiscentos e noventa) dias a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

10.2 – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

10.4 – A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

10.5 – Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.6 – Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 – A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

11.2 – O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.

11.3 – A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega de cada uma das obras/serviços enumerados na cláusula 1.1 deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.

11.4 – A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.

11.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.6 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

11.7 – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

11.8 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida, pelo CREA/SP, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

12.2 – Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Lorena/SP.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Canas, de _____ de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

Pelo **CONTRATADO**:

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: